



PL 043 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)**

Assessoria de Redação e Distribuição

Assessoria de Redação e Distribuição
Rua... 3 Andar...
Cidade... DF

07.02.11
Assessoria de Redação

Dispõe sobre a realização periódica de campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá periodicamente campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas da cidade.

Art. 2º - O cidadão flagrado infringindo esta Lei, ou seja, despejando rejeitos de qualquer origem e natureza nas vias públicas, ficará sujeito ao seu recolhimento imediato, bem como prestará serviços comunitários supervisionados por órgão competente.

Art. 3º As campanhas educativas serão veiculadas na mídia em geral, a cada três meses.

Art. 4º As empresas responsáveis pela coleta e varrição de rua realizarão, em conjunto com o Governo do Distrito Federal, campanhas de educação e conscientização da população pela limpeza da cidade.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições com contrário.

ASSESSORIA DE REDAÇÃO / FAD, 28/Jan/2011 15:07

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 43 / 2011
FIS. Nº 01 BTA



JUSTIFICAÇÃO

As grandes cidades do nosso país sofrem com um problema cada vez mais crescentes: o lixo nas ruas da cidade. O Governo do Distrito Federal tem despendido vultosas somas na contratação de empresas privadas para realização da limpeza das vias públicas. No entanto, o resultado desse investimento está muito aquém do desejado. O lixo continua a incomodar quem transita pela cidade. Percebe-se que contratar empresas para executar o serviço de limpeza sem investir na conscientização da população é adiar a solução do problema, que está, definitivamente, no trabalho de orientar e cobrar para que os municípios também façam sua parte.

O lixo é assunto que diz respeito a todo ser humano, tanto no plano individual como no coletivo. Vivendo em qualquer espaço, rural ou urbano, grande ou pequeno, todos nós geramos lixo.

Nos últimos séculos, o desenvolvimento de novas tecnologias e a adoção de um modelo econômico baseado na produção e no consumo em grande escala incrementou a produção de lixo. Ao lado disso, as áreas disponíveis para deposição do lixo tornaram-se escassas e a sujeira acumulada tem aumentado a poluição do solo, das águas e do ar, além de piorar as condições de saúde das populações.

Grande parte dos resíduos produzidos diariamente não se decompõe quando deixada em qualquer local. Frutos do avanço tecnológico, embalagens descartáveis e demais produtos industrializados demoram meses e até anos para desaparecer. Um simples filtro de cigarro ou um chiclete já representam um desafio extenuante para a natureza, demorando até cinco anos para serem totalmente decompostos, enquanto outros materiais, como plásticos e latas de alumínio, chegam a permanecer intactos no ambiente por séculos a fio.

Este projeto visa atingir cada indivíduo no que tange ao compromisso para com a sua cidade, o local onde vive, por onde ele transita e, portanto, o local do qual ele também passa a ser responsável e precisa manter limpo.

A proposta sugere que o Distrito Federal assuma o papel de educando, oferecendo à comunidade campanhas educativas e palestras que possam informar e propor uma ação conjunta, o esforço individual somado às obrigações do poder público.

Sala das Sessões, em


Liliane RORIZ
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 43	/ 2011
Fis. Nº 02	BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Rouré

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2011
(Autoria do Projeto: Liliâne Roriz)

Dispõe sobre a realização periódica de campanhas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá periodicamente campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas da cidade.

Art. 2º As campanhas educativas serão veiculadas em veículos diversos da mídia no mínimo a cada trimestre.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

QUESCTMAT
nº 43/2011
Folha nº 06
Matrícula 10357
Rubrica 4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PL 43/2011

Autoria: Deputada Liliane Roriz

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE CONSERVAR A LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Deputado Wasny de Roure

Parecer: pela aprovação na forma do substitutivo

Nome do Parlamentar	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Rôney Nemer Presidente	P	X					<i>[Handwritten signatures]</i>
Olair Francisco Vice-Presidente		X					
Wasny de Roure	R	X					
Benedito Domingos					X		
Joe Valle		X					<i>[Handwritten signature]</i>
Suplentes							
Agaciel Maia							
Raad Massouh							
Evandro Garla							
Washigton Mesquita							
Claudio Abrantes							
	Totais	1				1	

Resultado:

- () concedido vista ao Dep. _____ em ____/____/____.
- () rejeitado o parecer
 () relator do vencido Dep. _____ em ____/____/____.
- (X) aprovado
 () parecer _____ em ____/____/____.
- () voto em separado em ____/____/____.
- () aprovação
 () rejeição
 () prejudicialidade

ORDINÁRIA (X)

EXTRAORDINÁRIA ()

Em 13 / 04 / 2011.

Fábio Cardoso Fuzeira
 Secretário - CDESCTMAT

CDESCTMAT
 nº 16.301
 Folha nº 02
 Matrícula: 4327
 Rubrica: *[Handwritten]*

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 43/2011, que "Dispõe sobre a realização periódica de campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas e dá outras providências".

AUTOR: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Liliane Roriz, que **"Dispõe sobre a realização periódica de campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas e dá outras providências"**.

Na justificção a autora assevera que o Governo do Distrito Federal tem despendido somas vultosas na contratação de empresas privadas para realização da limpeza de vias pública.

Além disso, a proposição objetiva permitir a realização de uma ação conjunta do Distrito Federal com a população, visando a manter a cidade limpa.

Distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei foi aprovado no

âmbito da referida Comissão, em relação ao mérito, na forma do substitutivo apresentado.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A presente proposição trata da realização periódica de campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas.

O texto da proposição encontra amparo no art. 23, VI da Constituição Federal, que estabelece que a União e o Distrito Federal tem competência comum para combater a poluição em qualquer das suas formas.

Além disso, a matéria em tela insere-se na competência legislativa desta Casa, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre controle da poluição e proteção ao patrimônio histórico e paisagístico (artigo 24, VI e VII, da Constituição Federal).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o tema da seguinte maneira:

“Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

.....

VI – cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”

O lixo descartado pela população em vias públicas se caracteriza como poluição urbana, cujo prejuízo principal para a população é contaminar rios e nascentes, além de provocar entupimentos de tubulações e inundações em dias de chuva.

Assim, a determinação de realização de campanhas educativas é de suma importância para reduzir o nível da poluição urbana no Distrito Federal.

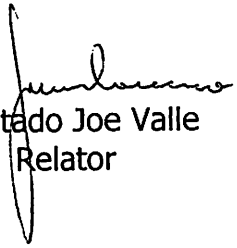
Cabe salientar que normas que definiram a aplicação de multa por jogar lixo na rua através da janela de veículos no âmbito do Distrito Federal caíram em desuso e em nenhum momento contribuíram para diminuir o lixo nas vias públicas, sendo salutar a realização de campanhas públicas visando a combater este tipo de poluição.

Em relação à proposição original e o substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, temos que o substitutivo aperfeiçoou a proposição visto que a tornou mais clara, precisa e observou a ordem lógica, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 043/2011, no âmbito da CCJ, na forma do substitutivo aprovado no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Sala das Reuniões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator